PROCESSO TC : 000792/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : José Luiz dos Santos
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1628/2021
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

**DECISÃO TC 35.146 PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de pensão previdenciária ao Sr. José Luiz dos Santos, cônjuge da ex-segurada, Sr.ª Josenilda Linhares dos Santos. Revisão anual**.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Francisco Evanildo de Carvalho (Conselheiro Substituto), com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 22.2.2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido ao Sr. José Luiz dos Santos, CPF nº 103.264.055-34, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Sala de Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **08 de março de 2022.**

**Ulices de Andrade Filho**
**Conselheiro Presidente**

**Luis Alberto Meneses**
**Conselheiro Relator**

**Fui presente:** **Procurador**


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 09:51:57
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:54:13

## RELATÓRIO

O presente Processo TC – 000792/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária por morte, concedido ao interessado, Sr. José Luiz dos Santos, portador do CPF nº 103.264.055-34, beneficiário na condição de cônjuge da ex-segurada, Sra. Josenilda Linhares dos Santos, CPF nº 235.586.525-68, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 21.05.2011, conforme Certidão de Óbito (fl. 03).

O benefício fora concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria n° 2569/2011, de 19 de julho de 2011 (fl. 13) e publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de agosto de 2011 (fl. 14).

A Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 19/20), aduziu que o beneficiário fazia jus à pensão por morte, no valor correspondente à R$ 3.834,85, na qualidade de cônjuge da ex-segurada, calculado na forma do art. 54, I da LCE 113/2005, cujo termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I do mesmo diploma legal. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte, com reajuste através de revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 21), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls.24/25), opinou pela legalidade da pensão em favor do beneficiário, Sr. José Luiz dos Santos (cônjuge), para fins de registro do ato, devendo ser observado o regime de revisão anual, previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).

É o relatório.


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 09:52:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:54:13

## VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas opinaram pela legalidade do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, devendo ser observado o regime da revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade da pensão previdenciária concedida ao Sr. José Luiz dos Santos, observado o regime da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **22.2.2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a pensão previdenciária concedida ao Sr. José Luiz dos Santos, CPF nº 103.264.055-34, cônjuge da ex-segurada, Sra. Josenilda Linhares dos Santos, CPF nº 235.586.525-68, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 21/05/2011, fazendo jus ao valor da pensão no importe de R$ 3.834,85, com o regime de revisão anual, nos termos do artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003, conforme demonstrativo a seguir:

| Nome | Parentesco | Percentual | Valor |
|---|---|---|---|
| José Luiz dos Santos | Cônjuge | 100% | R$ 3.834,85 |


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 09:53:05
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:37:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:54:13